**PROJETO DE LEI Nº 027/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

*Declara de interesse público o saneamento financeiro e a viabilidade operacional do hospital, autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívidas da Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, autoriza repasses financeiros a fundo perdido e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

  **Art. 1º** Fica declarado de interesse público municipal o saneamento financeiro e a viabilização operacional do Hospital da Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26.

 **Art.2⁰** Para a consecução dos objetivos de que dispõe o art. 1⁰, Fica o Poder Executivo autorizado a:

  **I** - Reconhecer dívidas da SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, com sede na Rua Dr. Álvaro Leitão, 523, centro, em Alpestre-RS, no montante original de R$ 255.306,83 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), constantes no demonstrativo do Anexo I a esta Lei.

 **II** – Efetuar repasse financeiro, a fundo perdido, à entidade no valor de R$ 255.306,83 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), em parcela única, a ser aplicado exclusivamente no pagamento das dívidas com fornecedores, prestadores de serviços e contribuições previdenciárias e sociais atrasadas.

**§ 1⁰** Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta bancária especifica e o pagamento das despesas deverá ser feito através de cheques nominais e ou transferências bancárias para as contas dos credores, exceto as contribuições previdenciárias que serão pagas através da forma própria.

**§ 2⁰** A entidade deverá apresentar, em até 60 dias, a prestação de contas do repasse através de relatório de pagamentos contendo o credor, o valor e o respectivo cheque ou transferência bancária, cujos valores devem coincidir com os documentos comprobatórios.

**§ 3⁰** Os valores não utilizados em razão da redução dos valores iniciais por negociação, deverão ser recolhidos ao erário e apresentado a respectiva guia juntamente com a prestação de contas.

**Art. 3⁰** Para acorrer às despesas de que dispõe os art. 2⁰ deste lei, Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir credito adicional especial no orçamento vigente com a seguinte caracterização:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade: 01 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Proj/Ativ: 2160 - SUBVENCIONAR DÍVIDAS DA SOC. BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Elemento: 333504300000 - Subvenções Sociais

 **Parágrafo Único:** Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício de 2018, recurso livre, no mesmo valor.

 **Art. 4⁰** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declarar de interesse público o saneamento financeiro e a viabilidade operacional do hospital, autorizar o Poder Executivo a reconhecer dívidas da Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, autorizar repasses financeiros a fundo perdido e a autorizar a assunção direta de dividas.

O repasse soma R$ 255.306,83 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos) e essa medida torna-se extremamente necessária para a continuidade do funcionamento da instituição hospitalar que atravessou e ainda vem agtravessando grande crise financeira e institucional conforme todos nos sabemos. Sem entrar na discussão dos acontecimentos passados, entendemos que a participação do município nessa instância é de enorme relevância para a saúde financeira do hospital. Quanto a apuração das responsabilidades na gestão, está a cargo dos órgãos competentes.

Temos o pleno entendimento que atualmente o hopital sobrevive graças ao aporte financeiro mensal feito pelo Poder Executivo e mesmo assim, com o acumulo dos débitos referente aos serviços e aquisições feitos durante os anos de 2016 e 2017, a instituição está fragilizada financeiramente. Vale lembrar que a dívida era ainda maior mas com austeridade implantada na gestão, se conseguiu saldar algumas dessas dívidas.

Mensalmente tem a obrigação de pagar por financiamentos e parcelamentos de encargos assumidos por uma gestão que não teve o compromisso pertinente com a função. Com a autorização pretendida e a efetiva liquidação das dívidas e outros compromissos financeiros, o Hospital poderá novamente ofertar serviços sem carregar o grande fardo que o atrapalha no dia a dia.

Diante da extrema importância do tema, esperamos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal